

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional do Estado do Rio Grande do Norte.

LUIZ CARLOS BATISTA FILHO, brasileiro(a), advogado(a), inscrito(a) nos quadros da OAB/RN sob o n.º 8.417, com endereço profissional na Rua Alameda das Carnaubeiras, n.º10, bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN, CEP: 59.625-410, candidato à presidência da OAB Subseccional de Mossoró/RN, pela chapa “**OAB PRA FAZER MAIS**”, vem, perante Vossa Excelência, por meio de seus advogados legalmente constituídos (Procuração anexa), com fulcro no artigo 8º, do Provimento n.º 146/2011, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO** de candidatura da senhora **MARIA ELIZABETE DE OLIVEIRA MACIEL**, inscrita na OAB/RN n.º 10.410, com endereço profissional na Rua Melo Franco, 226, Centro, Mossoró/RN, candidata à tesoureira pela chapa “**TODOS JUNTOS OAB**”, representada pela candidata à presidente **VÂNIA FURTADO DE ARAÚJO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RN sob o n.º 4538, com endereço profissional na rua Juvenal Lamartine, 02, centro, Mossoró/RN, esta, também Impugnada, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

I. SÍNTESE FÁTICA.

01. Em 13 de outubro do corrente ano, foi apresentado requerimento de registro da chapa Impugnada, ocasião em que foi apresentado o nome da sra. Maria Elizabete de Oliveira como um dos membros candidatos da diretoria da Subseccional Mossoró/RN, para o cargo de Tesoureira.

02. Ocorre que a sra. Maria Elizabete de Oliveira é irmã da sra. Maria Neli de Oliveira, que faz parte dos quadros de funcionário desta Subseccional,

exercendo a função de **supervisora administrativa** e, inclusive, se encontra envolvida secretariando os trabalhos nessas eleições, momento em que se comprova por meio do próprio registro da chapa, que fora recepcionado e encaminhado por esta à ilustre Comissão Eleitoral.

03. Diante disso, vem o Impugnante, inconformado com a atinente situação, pleitear os direitos em nome da lisura da campanha eleitoral, no intuito do bem da advocacia e a defesa de um direito coletivo, pois o ato é prejudicial, não só as chapas concorrentes, mas a todos os advogados que fazem parte da Subseccional de Mossoró.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

04. Não restam dúvidas que a chapa Impugnada pratica abuso de poder, pois, um de seus candidatos possui parentesco direto com a supervisora da Subseccional de Mossoró, ocasião em que a mesma se beneficia com informações privilegiadas e/ou ainda se beneficiará, conduta vedada com vistas à obtenção de vantagem eleitoral ilícita.

05. A presente demanda se funda da proteção à moralidade pública, uma vez que os Impugnados vêm, indiretamente, se favorecendo pela candidatura da irmã da supervisora da Subseccional de Mossoró, não zelando pelo direito e pelos princípios intrínsecos nas eleições da Ordem dos Advogados do Brasil, não preservando a isonomia de oportunidade entre os candidatos.

06. A teor do artigo 12, inciso IV, do Provimento n.º 146/2011, constitui conduta vedada a utilização de servidores da OAB em atividade em favor da campanha eleitoral de qualquer chapa e, no presente caso, em vista do grau de parentesco da candidata Impugnada e a supervisora da Subseccional da OAB Mossoró, tal vantagem é presumida.

07. Ainda, o artigo 133, inciso VI, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, aponta abuso de poder a utilização de servidores da OAB em atividades de campanha eleitoral, senão vejamos:

Art. 133. Perderá o registro a chapa que praticar ato de abuso de poder econômico, político e dos meios de comunicação, ou for diretamente beneficiada, ato esse que se configura por:

(...)

VI - utilização de servidores da OAB em atividades de campanha eleitoral.

(...)

08. Noutro ponto, devemos destacar para uma possível situação de nepotismo, pois, ainda que ausente a relação de subordinação ou de escolha, e a incerteza da posse da candidata Impugnada, o nepotismo é uma prática proibida na estrutura da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do Provimento n.º 84/96, que veda a contratação de servidores que tenham relação de parentesco com conselheiros federais e estaduais, membros honorários vitalícios ou integrantes de qualquer órgão deliberativo, assistencial, diretivo ou consultivo da OAB, no âmbito do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais e das Subseções, *in verbis*:

Art. 1º É vedada a contratação de servidores pela OAB, independentemente do prazo de duração do pacto laboral, vinculados por relação de parentesco a Conselheiros Federais, Membros Honorários Vitalícios, Conselheiros Estaduais ou integrantes de qualquer órgão deliberativo, assistencial, diretivo ou consultivo da OAB, no âmbito do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais e das Subseções.

§1º A vedação a que se refere o caput deste artigo se aplica aos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou na colateral até o terceiro grau.

§2º Não se inclui na vedação a que se refere o caput do artigo 1º a contratação precedida de concurso público, ficando, neste caso, impedido de integrar a comissão organizadora e fiscalizadora do certame o membro da OAB parente do candidato.

Art. 2º Aplica-se o disposto no artigo anterior aos casos de contratação para o exercício de cargo em comissão, assessoramento ou função gratificada.

Art. 3º Serão nulas de pleno direito as contratações que contrariem este Provimento, sujeitando-se o contratante às cominações legais.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

09. Apesar de a supervisora já se encontrar contratada, tal provimento se aplica perfeitamente ao caso, visto porque, caso sua irmã venha a se eleger,

esta, indubitavelmente, garantirá o emprego daquela nos próximos 3 anos de gestão, visto que, inevitavelmente, terá uma proteção afetiva no labor de suas funções.

10. No caso dos autos, a sanção pecuniária deve ser adequada à gravidade dos fatos, ou seja, à pena de cassação do registro da candidata Maria Elizabete de Oliveira Maciel e, conseqüentemente, da chapa TODOS JUNTOS OAB, em vista da obtenção de vantagem eleitoral ilícita.

III. REQUERIMENTOS.

11. Ante o exposto, requer o recebimento e processamento do presente pedido e que, após o devido processo legal, seja acolhido o pedido inicial, reconhecendo-se a inelegibilidade da Impugnada para indeferir o seu registro de candidatura ao cargo de Tesoureira.

12. Ainda, em consequência, requer a cassação do registro da chapa TODOS JUNTOS OAB, em vista de ter praticado ato de abuso de poder, nos termos do artigo 12, inciso IV, do Provimento n.º 146/2011 e do artigo 133, inciso VI, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

13. Requer a produção de todos os meios lícitos de prova permitidos, especialmente a prova documental, depoimento pessoal do impugnado, prova testemunhal, perícias e todas as demais que se fizerem necessárias para o deslinde da ação.

Termos em que,

pede e espera deferimento.

Mossoró/RN, 26 de outubro de 2021.

KLIVIA LORENA COSTA GUALBERTO
OAB/RN 7.417

BEATRIZ MIRELE FREITAS DA COSTA
OAB/RN 16.697